

LEI MUNICIPAL Nº 3951, DE 22/03/2013
PROJETO DE LEI Nº 4225, DE 14/03/2013

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.170 DE 03/04/2005, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CLIENTES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei Municipal nº 3170, passa a ter a seguinte:

“ DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CLIENTES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGÊNCIAS DE CORRÊIOS, INSS, COPASA, CEMIG E INSTITUIÇÕES AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3170, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as instituições financeiras, Agências de Correios, INSS, COPASA, CEMIG e instituições afins, de São Sebastião do Paraíso, notadamente as agências e os postos bancários e os estabelecimentos de crédito, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente para que o atendimento seja feito em prazo hábil, a partir da sua entrada na fila de atendimento, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.”

Art. 3º - Ficam modificados os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 3170, que passam a ter seguinte redação:

“I – USUÁRIO - a pessoa que utiliza o caixa e/ou os serviços das instituições pertinentes e os equipamentos de auto-atendimento;

II – FILA DE ATENDIMENTO - a que conduz o usuário ao caixa e/ou a utilização dos serviços das instituições constantes e aos equipamentos de auto-atendimento;”

Art. 4º - Alteram-se os artigos 4º, 5º e 6º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As instituições afins fornecerão aos usuários senha de atendimento, na qual deverão constar o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

Art. 5º - As instituições implantarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição infratora às seguintes penalidades:

Os incisos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de março de 2013.

AUTOR: VEREADOR WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE